



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.662, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação por atividade aos servidores que atuarem na coleta de resíduos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar Gratificação por Atividade (FG - CR) aos Servidores Municipais, que atuarem no serviço de coleta de resíduos.

§ 1º. O pagamento será no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) para cada mês em que o serviço de que trata esta lei for executado.

§ 2º. O valor será pago a cada servidor que tenha prestado o serviço mencionado no *caput* deste artigo, conforme relatório a ser apresentado pelo Diretor de Serviços Urbanos ou Secretário da pasta.

§ 3º. Esse valor pago não será considerado para quaisquer benefícios de carreira e nem se incorporará aos seus vencimentos para quaisquer fins, tendo em vista a sua natureza *pro labore*.

§ 4º - Para fins da presente lei, fará jus a Gratificação FG – CR o servidor que desempenhar as seguintes funções:

- a) Recolhimento de resíduos sólidos, recicláveis, rejeitos e perigosos provenientes das residências, comércio e indústria; e
- b) Recolhimentos de resíduos de poda e entulhos nas vias públicas.

Art. 2º. Os valores mencionados na presente lei serão lançados juntamente com o salário mensal do servidor, no mês seguinte ao da execução do serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 4º. – Não incidirá o pagamento de Gratificação de atividade – GA-CR os servidores que tiverem gozado ou estiverem gozando de qualquer tipo de licença no mês, à exceção de licença Gestante, Adotante ou Paternidade e Licença Prêmio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

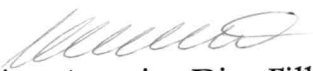
Art.5°. O Servidor perderá o direito a gratificação em casos de exoneração, rescisão, ou afastamento do serviço durante o mês.

§ 1° Perderá também o direito ao recebimento da Gratificação, o servidor que durante o mês:

- I- Obter uma falta ao serviço, sem justificativa;
- II- Atestados para todos os casos superiores a 02 (dois) dias;
- III- Licenças com períodos superiores a 15 (quinze) dias;
- IV- Praticar falta grave no exercício de suas funções, e, ou, estiver respondendo sindicância ou PAD, assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 05 de abril de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 116/2024 de autoria do Poder Executivo.